

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2797
13 de Agosto de 2024

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



Índice Geral:

CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	4
---	---



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2797 de 13 de agosto de 2024.

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000011-1

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Raposa

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Panela de barro

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Território da Comunidade Indígena Raposa I, a qual está inserida na área demarcada do Território Indígena Raposa Serra do Sol e localizada no município de Normandia, estado de Roraima.

DATA DO DEPÓSITO: 17/10/2022

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS INDÍGENAS ARTESANAL DE PANELA DE BARRO COMUNIDADE RAPOSA 1

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / *Busca*.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**RAPOSA**” para o produto **PANELA DE BARRO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2769, de 30 de janeiro de 2024, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220095542 de 17 de outubro de 2022, recebendo o nº BR402022000011-1.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 11 de julho de 2023, sob o código 304, na RPI 2740.

Em 08 de setembro de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230080033, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

O exame da petição supra ensejou a publicação de nova exigência de mérito, o que ocorreu na RPI 2769, de 30 de janeiro de 2024, sendo respondida através da petição n.º 870240028476, de 01 de abril de 2024, a qual passa a ser examinada no presente parecer.

2.1 Exigência n° 1

A exigência n° 1 solicitou:

Apresente, cópia do Estatuto Social da requerente, com o necessário registro no cartório competente, na forma da alínea a, do inciso V, do art. 16 da Portaria INPI n.º



04/2022 e que não foi apresentada no prazo da exigência anterior, sob pena de arquivamento definitivo do processo, conforme previsto no §1º, do art. 21 da portaria supra.

Foram juntados os seguintes documentos, numerados conforme a petição analisada:

- Atendimento às Exigências INPI para o processo de reconhecimento formal da Indicação de Procedência “RAPOSA” para as Panelas de Barro. – fl. 03;
- Estatuto Social averbado – fls. 04/15;
- Certidão de averbação – fls. 16/17;

Em resposta, a requerente apresentou cópia do Estatuto Social já apresentado anteriormente, informando estar devidamente registrado em cartório, mediante processo de averbação, atendendo aos objetivos da norma citada, portanto, considera-se **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

Além disso, também foi apresentada através da petição nº 870240036651, de 29 de abril de 2024, certidão do competente cartório de registros, o qual atesta que a última alteração do Estatuto Social acima referida, com as imprecisões devidamente corrigidas, encontra-se devidamente registrada.

3. CONCLUSÃO

A documentação trazida aos autos pela associação visa à comprovação do direito pretendido, ou seja, de que o nome geográfico Raposa é conhecido pela produção de panelas de barro, através da apresentação de vários elementos de convicção que, após superados aspectos de natureza estrutural da IG, permitem uma decisão de mérito bem fundamentada.

A reportagem de fls. 164/183 dos autos, veiculada no sítio G1, informa que as “ceramistas da Comunidade **Raposa I**, no município de Normandia, sentem orgulho da arte secular e passam a cultura de geração para geração”, fl.164, bem como que “os indígenas não conseguem definir uma data de quem iniciou primeiro a tradição, mas garante que o trabalho começou há muito tempo, ainda no século 19”, fl.166.

A Revista Xapuri Sócio Ambiental afirma que a “produção das panelas de barro da **Raposa** não é só cultura material, ela permeia o campo do sagrado, como sempre é nas culturas indígenas. Com a permissão da Vovó Barro, um espírito da natureza, colhe-se a argila e a ensaca”, fl.184.



O sítio Conexão Boavista, por sua vez, divulgou que nos “dias 4 e 6 de novembro acontece a 8ª Edição do Festival Panelas de Barro da Raposa, na comunidade indígena da **Raposa I**, em Normandia, realizado pela Casa de Cultura Amooko Epukena, com apoio do Sebrae/RR”, fl.188.

A publicação Folha de Boa Vista escreveu que “A índia Macuxi Lídia Raposo, de 54 anos, produz panela de barro e assim mantém a tradição de seu povo. Há 18 anos como artesã, ela disse que aprendeu com a avó a arte de modelar o barro quando ainda era criança na comunidade indígena de **Raposa**, no município de Normandia, a 190 km da Capital pela BR-401, região Leste de Roraima”, fl.195.

No Portal Roraima 1, foi divulgado que “mulheres indígenas das etnias Kadiwéu e Terena, de Mato Grosso do Sul, vieram até Roraima para participar de intercâmbio étnico-cultural com indígenas Macuxi, do Território Raposa Serra do Sol.”, fl.203.

A reportagem do portal G1 ressalta a interconexão entre o imaginário cultural deste povo e as atividades de produção artesanal. Tal aspecto cultural se materializa na realização de diversos rituais tradicionais de cura, onde “os indígenas fazem sangrar pernas e braços com uma lâmina para 'eliminar o sangue sujo', aliviar dores e dar mais disposição” bem como, a “prática ancestral de pingar pimenta nos olhos para combater a dor de cabeça, entre outros”. Estes rituais foram realizados “(...) durante a segunda edição do Festival da Panela de Barro, ou 'Anna Komanto' Eseru' em Macuxi, ocorrido na Raposa I na Terra Indígena Raposa Serra do Sol”. A reportagem também destaca que “a área fica no município de Normandia, região Noroeste de Roraima, a 216 quilômetros de Boa Vista”, corroborando com a delimitação.

A tese de doutorado “Vovó Barro (Ko'ko Non): Cerâmica Macuxi Em Terras De Makunaimi - Roraima”, descreve as tradições, a cultura local e a forma de produção das panelas de barro, através da “convivência durante alguns períodos na Comunidade Indígena Raposa I, participando de ações voltadas para a produção cerâmica e momentos de festividade, como o Festival das Panelas de Barro”. O estudo também aborda “a relação cultural, social e cosmológica que evidenciam o modo de vida e o pensamento que giram em torno do barro nas “Terras de Makunaimi”, fl.268, que se refere à localidade de Raposa, onde são produzidas as panelas de barro.

O conjunto documental apresentado deixa claro que a produção de panelas de barro, que se inicia na coleta da matéria prima e segue tradições e rituais específicos até a modelagem, que é feita de forma manual, é uma tradição local na Comunidade de Raposa, estabelecida através de gerações. Uma das principais características do produto é sua



resistência térmica, que pode alcançar até 1000°C, o que é possível graças ao conhecimento e ao saber fazer das artesãs que passam de mãe para filha através dos anos.

Por fim, pode-se afirmar que a produção de painéis de barro é uma atividade essencialmente feminina e que é reconhecida por sua origem geográfica na comunidade da Raposa I, na Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Ainda que muitos documentos cite o nome geográfico “RAPOSA I” ou “RAPOSA 1”, não se vislumbrou óbice ao prosseguimento do pleito como “RAPOSA”, tal qual pleiteado pela coletividade e estabelecido nos termos do Instrumento Oficial de Delimitação (IOD).

Assim, superada a questão anterior, é importante destacar que o IOD é suficientemente claro ao fundamentar e corroborar a construção documental que visa ao reconhecimento do nome geográfico RAPOSA como indicação de procedência, fls.60/66.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**RAPOSA**” para o produto **PANELA DE BARRO** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2024

Assinado digitalmente por:

Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

Suellen Costa Wargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526



De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263





CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “RAPOSA” PARA A PANELA DE BARRO

Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da
Comunidade Raposa 1 - MAIKAN YERIN

Roraima – Brasil

Comunidade Indígena Raposa 1 - Normandia/RR





2023. Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da Comunidade Raposa 1
- MAIKAN YERIN

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

**Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da Comunidade Raposa 1
- MAIKAN YERIN**

Rua, Nascimento Trajano, S/N, Normandia – Roraima– Brasil.

CEP. 69355-000. CNPJ: 47.880.713/0001-50

Telefone: (95) 99119-8451

DIRETOR PRESIDENTE

Enoque Raposo

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Cleocimar da Silva Raposo

DIRETOR FINANCEIRO

Ildo Aquilino Batista

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Paulo Roberto Raposo Batista

CONSELHO FISCAL

Joanisson Henrique Raposo

Josué Salazar Raposo

Aldeir Trajano Cândido

CONSELHO REGULADOR

Delzuita Almeida da Silva

Jotanunes Silva Andrade

Orlando Oliveira Justino

Instituições apoiadoras da IG RAPOSA para a Panela de Barro:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional





CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “RAPOSA” PARA A PAINELA DE BARRO

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos artesãos e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto painela de barro, produzidas na Comunidade Indígena Raposa 1.

Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “RAPOSA”

O produto da Indicação de Procedência “RAPOSA” é a painela de barro. A painela de barro é produzida artesanalmente, a partir do barro extraído na área geográfica delimitada, respeitando o saber-fazer cultural da comunidade indígena. A produção da painela de barro da Raposa inicia na coleta do barro, de acordo com as tradições e rituais, seguido da preparação da matéria-prima e modelagem da peça a ser produzida. Uma das características principais é a sua resistência térmica, podendo alcançar até 1000 °C.

Art. 3º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro

A Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Painela de Barro da Comunidade Raposa 1 – MAIKAN YERIN, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A MAIKAN YERIN, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Nascimento Trajano, S/N, Normandia – Roraima, inscrita no CNPJ sob nº 47.880.713/0001-50. É de responsabilidade da MAIKAN YERIN, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de painela de barro reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos da painela de barro, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de





Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da MAIKAN YERIN, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades a MAIKAN YERIN, entidade representativa dos artesãos e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Painela de Barro da sua área de abrangência e representar os interesses dos Produtores de Painela de Barro. A MAIKAN YERIN tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da produção da Painela de Barro através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, ou obtidos por doação ou empréstimo.
- b) Proporcionar a melhoria no convívio entre os artesãos, da área de abrangência, através da integração de seus associados.
- c) Defender os interesses dos seus associados, referente a produção e a comercialização das safras.
- d) Organizar a compra de insumos, equipamentos, veículos e máquinas, necessárias à atividade da produção da Painela de Barro.
- e) Buscar junto a órgãos e entidades a implantação de pesquisas, bem como a intensificação da assistência técnica visando a busca de alternativas tecnológicas através de convênios.
- f) Representar a classe da produção da Painela de Barro em reivindicações junto aos poderes.
- g) Receber e aplicar recursos de qualquer espécie ou natureza destinada a produção da Painela de Barro.
- h) Colaborar com os poderes públicos, conselhos, comissões entidades dando-lhe conhecimento dos problemas da produção da Painela de Barro e pleiteando as respectivas soluções.
- i) Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;





- j) Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica da Painela de Barro e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- k) Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- l) Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica da Painela de Barro;
- m) Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados.
- n) Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes dos artesãos e suas famílias, através da defesa das suas atividades.
- o) Reivindicar e manter, conforme os interesses dos associados, equipamentos sócio comunitários.
- p) Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção da Painela de Barro.
- q) Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Painela de Barro na região;
- r) Promover e desenvolver projetos em campos experimentais, visando resultados que demonstrem a viabilidade de tais técnicas e/ou experimentos aplicáveis nas propriedades, a fim de promover o desenvolvimento da família rural;
- s) Criar em seu quadro social atividades que proporcionem a exploração das atividades com respeito e preservação do meio ambiente;

Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro

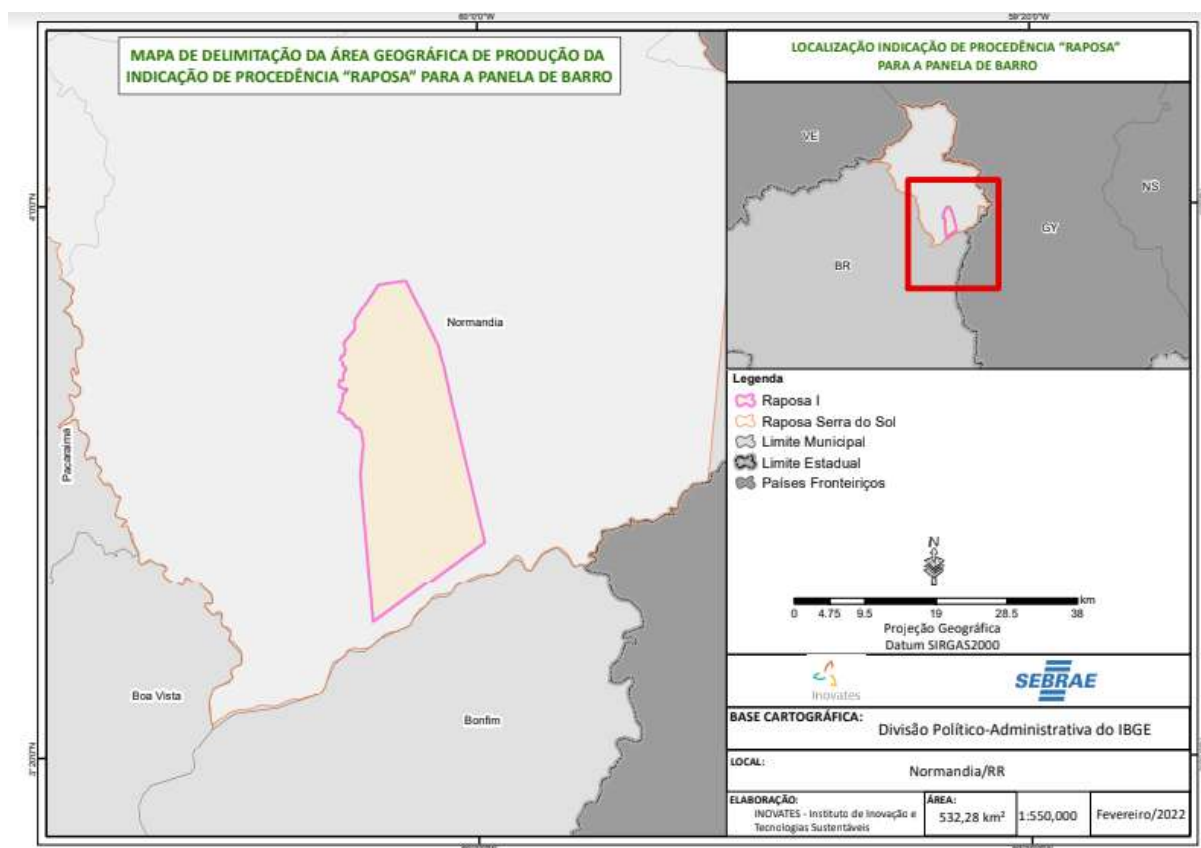


Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro todos os artesãos estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro compreende o território da Comunidade Raposa I, a qual fica localizada na Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, no município de Normandia, Estado de Roraima.

Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro.



Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel, a aptidão



artesanal concernente à produção da panela de barro no referido sistema, conforme plano de controle referenciado no Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 7º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos de painela de barro cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro

- I. Os artesãos associados e não associados da Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Painela de Barro da Comunidade Raposa 1 – MAIKAN YERIN somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro. As condições específicas para o uso são:
- II. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- III. A Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- IV. Os usuários da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos artesãos, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;





- V. Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- VI. A Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- VII. Os usuários da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos artesãos, substituta processual junto ao INPI;
- VIII. Só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP quem obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da MAIKAN YERIN;
- IX. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
- X. O usuário da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- XI. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- XII. O produtor deverá assinar um termo de responsabilidade socioambiental que atesta que sua propriedade cumpre com as leis trabalhistas e ambientais vigente no país, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Regulador da MAIKAN YERIN.
- XIII. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção e pós-colheita definidas pelo Conselho Regulador.
- XIV. O produtor deverá se credenciar junto à MAIKAN YERIN para fins de gestão, controle e rastreabilidade.
- XV. Para receber o selo da IG, a painela de barro deverá seguir os seguintes critérios:
 - A. Para a produção da painela de barro da Raposa, os artesãos deverão seguir as práticas inerentes ao saber-fazer tradicional da comunidade;
 - B. Antes de coletar o barro, deve-se fazer a limpeza espiritual, bem como as rezas à vovó barro (Ko'ko non), pedido de permissão e oferta de oferendas à referida entidade;





- C. Somente poderão coletar o barro e produzir a panela de barro as meninas maiores de 12 anos de idade e as mulheres que não estiverem gestantes, durante o período menstrual, tampouco em luto;
- D. A matéria-prima deve ser coletada dentro da delimitação da área geográfica e, depois de selecionada, deve passar pelo processo de ensacamento, transporte, limpeza, secagem, pilagem, peneiragem, preparação da argila, modelagem, alisamento, secagem, queima e resfriamento;
- E. O molde da panela é realizado de forma manual e é polido com a pedra de jaspé antes de ser colocado ao fogo;
- F. A queima deve ser realizada em fogueiras que cubram totalmente a panela, não em fornos como convencionalmente se queimam as cerâmicas;
- G. As panelas devem ser resfriadas naturalmente, devendo ser deixadas ao tempo até atingir a temperatura ambiente.

Art. 9º – Da Descrição do Processo de Produção da Panela de Barro

O processo de Produção da panela de barro se dá nas seguintes etapas:

I. Preparação espiritual para extração do barro;

Realização de limpeza espiritual e rezas à vovó barro (Ko'ko non), fazendo oferendas e pedindo permissão para efetuar a retirada do barro. Pela tradição macuxi, seguida com veemência, é preciso garantir que o manuseio do barro não seja feito por mulheres durante a menstruação, gravidez, pós-parto ou por crianças.

II. Reconhecimento da argila para extração;

Para identificar a argila a ser extraída, os artesãos amassam o barro com as mãos para ver se há elasticidade.

III. Extração do barro;

O barro é extraído das serras que circundam ao norte da Comunidade Indígena Raposa I, conforme o saber tradicional local.

IV. Ensacamento da matéria-prima e transporte;

Após a extração, a matéria-prima é ensacada em sacos de 7 a 10 quilos. Ensacado, o barro é carregado pelos artesãos até a comunidade.

V. Limpeza e pilagem;

Esta etapa consiste na limpeza de todas as impurezas que ainda possa haver no barro estocado. Após limpo, o barro é pilado.





VI. Peneiragem e preparação da massa;

O barro é peneirado e o resultado, fino e seco, é utilizado pelos artesãos. Depois de peneirar o barro, os artesãos adicionam água para formar bolas de barro de modo a transformá-lo em massa com boa elasticidade para a modelagem.

VII. Modelagem;

As painéis são modeladas com as mãos, puxando o barro e levantando o bojo, definindo a concavidade e a espessura com a cuia (cabaça) e modelando a borda da panela.

VIII. Alisamento;

Para fazer o alisamento interno e externo das peças é utilizada uma pedra de rio conhecida como seixo rolado.

IX. Secagem e queima;

As painéis são dispostas sob o sol para secagem e, em seguida, emborcadas e apoiadas umas nas outras, embaixo as maiores, em uma forma de arte de lenha de Caimbé (árvore nativa do lavrado) e queimadas.

X. Comércio.

Art. 10 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro

A Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e voltada especificamente na MAIKAN YERIN. Será 5 (cinco) o número de membros do Conselho Regulador, sendo 3 (três) artesãos de painela de barro associados da MAIKAN YERIN, e os outros 2 (dois) membros representarão as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da MAIKAN YERIN, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por





- algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da MAIKAN YERIN;
 - IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou artesãos autorizados;
 - V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da MAIKAN YERIN suas atribuições e competências.

Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro, até a efetiva entrega do mesmo.

Art. 12 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos artesãos da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro;
- II. Cadastros de controle de produção e capacidade produtiva das painelas de barro da raposa, durante a vigência da autorização dos artesãos;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estarão expostas no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão





Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita na safra e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nos artesãos;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 14 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da MAIKAN YERIN;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor à MAIKAN YERIN ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro.





Art. 15 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos artesãos estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Painela de Barro da Comunidade Raposa 1 – MAIKAN YERIN está assim definida:

Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da painela de barro.



Art. 16 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro.





Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação dos membros, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade II.

Art. 17 - Da Validade e dos Prazos

- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas à IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IG.

Art. 18 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:





II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



(exemplo ilustrativo)





Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela MAIKAN YERIN de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada artesão inscrito na Indicação de Procedência “RAPOSA”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “RAPOSA” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Painela de Barro da Indicação de Procedência “RAPOSA” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Painela de Barro da Comunidade Raposa 1 – MAIKAN YERIN convocada para este fim.

Normandia/RR, 01 de agosto de 2023.

ENOQUE RAPOSO

Enoque Raposo

Diretor Presidente da MAIKAN YERIN





LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "RAPOSA" PARA A PANELA DE BARRO

Boa Vista - Roraima





LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "RAPOSA" PARA A PANELA DE BARRO

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pelo Departamento de Turismo – DETUR da **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Estado de Roraima - SECULT**, foi baseado em estudos técnicos realizados pelo próprio órgão e, ainda, apoiado pelo Plano de Visitação Turística da Raposa I e pelos estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR e seus parceiros, o qual tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da Comunidade Raposa 1 - MAIKAN YERIN** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência "RAPOSA" para a Panela de Barro.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).





A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;





- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência "RAPOSA" para a Panela de Barro**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 095/2018-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "RAPOSA" PARA A PANELA DE BARRO.

A adesão ao uso da Indicação de Procedência "RAPOSA" para a Panela de Barro é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da Comunidade Raposa 1 - MAIKAN YERIN**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações das peças produzidas e reconhecidas formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de





informações das artesãs que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência "RAPOSA" para a Panela de Barro se denomina **Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da Comunidade Raposa 1 - MAIKAN YERIN**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Nascimento Trajano, S/N, município de Normandia – Estado de Roraima - Brasil.

No desenvolvimento de suas atividades, **Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da Comunidade Raposa 1 - MAIKAN YERIN**, substituta processual para a Indicação de Procedência "RAPOSA" para a Panela de Barro, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da panela de barro e representar os interesses das artesãs. A Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da Comunidade Raposa 1 - MAIKAN YERIN tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção das panelas de barro e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Dentre as diversas comunidades indígenas localizadas na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, encontra-se a Comunidade Indígena Raposa I, situada no município de Normandia, Estado de Roraima.





Também chamada de 'Maikan Pisi Pata' e conhecida por simplesmente 'Raposa', esta comunidade indígena possui alguns costumes e tradições culturais indígenas intrínsecas da cultura daquele povo, com enfoque na produção da panela de barro e sua posterior comercialização.

A arte de produzir peças em cerâmica faz parte da identidade cultural dos índios da etnia Macuxi da Comunidade Indígena Raposa I, com destaque para a fabricação das panelas de barro de modo artesanal conforme a tradição milenar ligada à cosmogonia - narrativa que explica a criação e a ordem do universo, o conhecimento transmitido ao longo das gerações e elaboradas principalmente pelas mulheres.

Envolvendo a cultura religiosa, todo o processo acontece conforme os rituais tradicionais, desde o momento da extração da matéria-prima até a finalização da peça.

A produção das panelas de barro tem se tornado um instrumento criativo de divulgação da cultura do povo Macuxi que tem alcançado visibilidade e, por consequência, ocupando espaço na pauta política do Estado e lugar nas rotas turísticas.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "RAPOSA" PARA A PANELO DE BARRO.

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "RAPOSA" para a Panela de Barro compreende o território exclusivo da Comunidade Raposa I, a qual está inserida na área demarcada do Território Indígena Raposa Serra do Sol e localizada no município de Normandia, Estado de Roraima.





O BRASIL DO EXTREMO NORTE

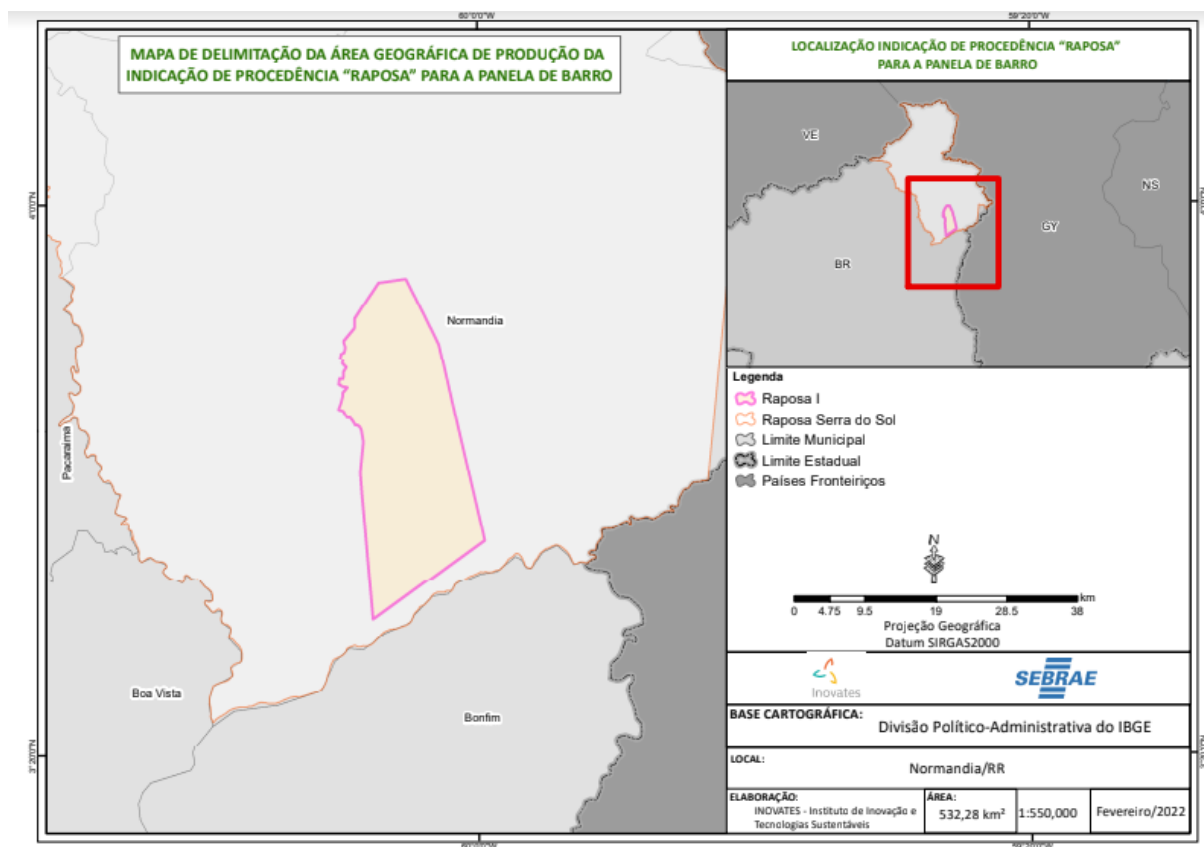


Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "RAPOSA" para a Painela de Barro

Boa Vista/RR, 23 de março de 2022.

Bruno Dantas

Prof. Dr. BRUNO DANTAS MUNIZ DE BRITO

Diretor - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Mat.: 020117223

